PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
42
C.P.L

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE 13 KGS E VASILHAMES PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, inscrito no CNPJ nº01.612.620/0001-44, situado na Praça José Adrião, nº 23 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

PARNAÍBA GÁS LTDA, CNPJ: 63.520.050/0001-10, com endereço na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 2585, Bairro: Rodoviária, Parnaíba-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2020, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE 13 KGS E VASILHAMES PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
43
C.P.L

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), que será pago pelo fornecimento para o município de Cajueiro da Praia-PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento para o município de Cajueiro da Praia-PI, à medida que forem prestados, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM/ICMS/IPVA/ FMAS/FMS/FME Conta movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
44
C.P.L

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade no fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
45
C.P.L

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cajueiro da Praia-PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
46
C.P.L

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Cajueiro da Praia-PI, 02 de março de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Girvaldo Albuquerque da Silva- Prefeito Municipal

CONTRATADA:

PARNAÍBA GÁS LTDA

CNPJ: 63.520.050/0001-10

TESTEMUNHAS:

Clerilson santos dos santos

CPF:

CPF: